



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 001/2.002

De 10/01/2.002

“Autoriza a Prefeitura do Município de Angatuba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**, Prefeito Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**Faz Saber** que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; e
- III. Abrir Crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária abaixo descrita, para fazer face as despesas com a aquisição de um caminhão para o Setor de Conservação / Vias Públicas.

|                                |                                     |              |
|--------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 07                             | Departamento de Serviços Municipais |              |
| 07.02                          | Setor de Vias Públicas              |              |
| 4.4.90.52.00-15.452.0003.1.009 | Equip. e Material Permanente        | R\$66.000,00 |

**Parágrafo Único:** O Crédito Adicional autorizado no Inciso III será coberto com os recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

|                                |                                     |              |
|--------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 07                             | Departamento de Serviços Municipais |              |
| 07.02                          | Setor de Vias Públicas              |              |
| 4.4.90.51.00-15.451.0003.1.007 | Obras e Instalações                 | R\$66.000,00 |

**Artigo 2º)** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão para a aquisição de um caminhão.

**Artigo 3º)** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**Artigo 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de janeiro de 2.002

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
10/01/2.002

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária